

Artigo 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos proprietários dos prédios, uma taxa de cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) indistintamente por cada ligação de água.

Artigo 3º. A coleta da Taxa de ligação de Água será efetuada em quatro prestações de cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais vencendo-se a primeira prestação quinze dias após o fornecimento de água, ou o pagamento total em uma só prestação com desconto 20%.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 1959.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Obs. o nº 258 foi saltado.

Lei nº 259

~~Dispor~~ sobre um empréstimo de cr\$ 1.471.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo.

Severino Tagliari, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Antas Nogueira decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de 1.471.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros) destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água, da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e,

de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (Trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamentos, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excurso de amedação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser amedadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custos, e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na

Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta abster em nome do Município o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A Taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo, até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a cr\$ 417,30 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento, da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o lote das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de obras sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Banca Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de 14.710,00 (quatorze mil setecentos e dez cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº G.F.F.S.P.-C.A.21/59, onerando a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para pender às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Banca Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 9º. Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de 1.471.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º. O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo

artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra

Secretário

Lei nº 260

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Antur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), com vigência durante o exercício de 1960, para cover as despesas com a aquisição e instalação de uma mesa para o Centro telefônico de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 261

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Antur Nogueira, promulgo a seguinte lei: